



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 72 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

CAF. Recebi
Em 23/11/18
Ass. 
Mat. 70354

À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Modifique-se o art. 83, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 83. É admitida de forma excepcional a continuidade do funcionamento de estabelecimento de ensino da atividade de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio em todas UOS, desde que comprovadamente instalado, em funcionamento, credenciado ou em processo de credenciamento pela Secretaria de Educação do Distrito Federal na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Para usufruir a excepcionalidade prevista neste artigo devem ser respeitados os parâmetros técnicos das edificações e os critérios de utilização estabelecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, utilizados no processo de credenciamento ou recredenciamento das instituições de ensino.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* é admitida nos lotes das UOS RO 1, RO 2 e UOS RE 1 e RE 2:

- I – a dispensa do uso residencial obrigatório;
- II – a veiculação de identificação do estabelecimento educacional na fachada, no interior ou limites do lote."

JUSTIFICATIVA

A Emenda em apreço, visa garantir o funcionamento das atividades das instituições educacionais (escolas privadas), quando instaladas, em funcionamento, credenciadas ou em processo de credenciamento pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em todas as UOS, permitindo o regular funcionamento de suas atividades escolares.

Desta forma, a Emenda visa promover segurança jurídica às referidas instituições, frente as dificuldades enfrentadas oriundas da falta de definição legal para que as instituições consigam obter junto ao Governo do Distrito Federal a Autorização de Funcionamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



Neste sentido, a presente Emenda visa também, permitir a manutenção das edificações já existentes, na medida em que a definição de usos e de parâmetros urbanísticos para esses lotes considera e avalia a possibilidade de legalização das edificações, em função da capacidade de infraestrutura urbana instalada e/ou planejada para as áreas urbanas.

Assim a emenda Modificativa permite a manutenção e a legalização de todas as instituições Educacionais, no enquadramento de todas as UOS (uso residencial), já instaladas.

Por fim, a Emenda Modificativa visa garantir a todas as instituições educacionais (escolas) a manutenção de suas atividades nas áreas residenciais, pois há muito tempo existe o exercício de atividades desta natureza, sendo legítima a permissão de uso para tais instituições.

Assim, ressaltamos que a presente emenda é oriunda da demanda do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF) e dos proprietários de escolas, cujas instituições já estão instaladas sendo, portanto, uma situação fática.

Sala das comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ